



Projeto de Lei n.º 2638/2021

de 19 de maio de 2021.

Altera anexo e carga horária de cargo em comissão constante na Lei Municipal 1870/2011 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador de Segurança do Trabalho é alterado, passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Art. 2º - A carga horária semanal do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador de Segurança do Trabalho constante do anexo II da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos e funções é alterado passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

QUADRO: COMISSIONADO

PADRÃO: CC6 e FG6

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar as atividades ligadas a segurança no trabalho dos servidores municipais.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades que envolvam a segurança do trabalho nas diversas secretarias da administração, coordenar a elaboração e implementação de programas de saúde laboral, orientar o correto uso dos equipamentos de proteção individual, sugerir medidas que visem a melhorar a saúde no local do trabalho, orientar os servidores quanto as normas de segurança e prevenção a acidentes no trabalho, sugerir modificações no local de trabalho e na execução deste que visem a tornar as atividades e o local mais seguro, coordenar a elaboração dos perfis profissiográficos previdenciários, orientar na elaboração de normas de ergonomia, higiene, saúde e de biossegurança com vistas a eficiência no serviço com saúde, enfim, coordenar todas as atividades de segurança e saúde no local de trabalho, e demais atividades correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- b)- Sujeito a condução de veículos no exercício das funções e também sujeito a viagens e plantões.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos;
- b)- Instrução: Curso técnico em segurança do trabalho da área da saúde;
- c)- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.
- d)- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação e carteira nacional de habilitação.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC6	1.768,77	FG6	884,39



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2638/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Coordenador de Segurança do Trabalho passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Essas alterações de modo expresse constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Todos somos sabedores da impossibilidade de se conceder aumento ou reajuste nos padrões de vencimentos dos cargos públicos durante o ano de 2021, em especial em decorrência das vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Neste sentido, para que possamos efetuar o provimento de alguns cargos, necessários para o adequado funcionamento da estrutura administrativa do Município, se faz necessário realizarmos a sua adequação à realidade atual, o que estamos propondo através do presente Projeto de Lei.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal